

O ARARIPE.

ANNO V.

SABBADO 21 DE JULHO DE 1860.

NUMERO 230.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, proteger a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redação so é responsavel pelos seus artigos; todos os mais, para serem publicados, deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por um anno 4 \$000 pagos antantados; e por 6 meses somente 3\$000. O jornal sairá todos os sabbados e assignantes terão gratis 8 linhas por mez as mais será pagas a 60 rs. cada uma e 80 rs. os outros.

CRATO:—TYPOGRAPHIA DE MONTE & COMP.—CASA DO PISA—N.º

NOTICIARIO.

1ª SESSÃO DO JURY DO OURICURY—1860.

Presidente dr. Lacerda.—Promotor dr. Aganello.
Escrivaõ Saldanha.

Dia 26 de junho.—Réo.—João de Moura, accusado de haver morto a tiros, a Ignacio de tal: absolvido. O dr. juiz de direito appellou da decisão do jury para o tribunal da relação.

Dia 27.—Réo.—Joaquina Gomes Ferreira, do Caipora, accusada de haver mandado matar a seo proprio marido Manoel Francisco de Magalhães, com um tiro de emboscada. Condemnada á prisão perpetua.

Dia 28.—Réo.—Francisco Pereira Ferrás, conhecido por Fumo-bom, accusado de haver morto a Manoel Francisco de Magalhães na fazenda Caipora, por mandado da ré Joaquina Gomes Ferreira. Condemnado a pena capital.

Dia 1º de julho.—Réo.—André Telles de Lima, accusado de haver espancado a Anna de Lemos. Absolvido.

Dia 2.—Réos.—Francisco Pereira dos Santos e sua cunhada Zeferina Rodrigues Rosa, accusados de terem praticado offensas phisicas na pessoa de Ignez Francelina. Absolvidos. O dr. juiz de direito appellou quanto ao primeiro accusado.

Dia 3.—Réo.—Francisco Raimundo Teixeira e Silva, accusado pela morte feita em Ignacio de tal. Absolvido.

Dia 4.—Réo.—José Cesario Rodrigues, accusado pelos ferimentos feitos em Manoel Gomes Barreto. Absolvido. O dr. juiz de direito appellou da decisão do jury.

Dia 5.—Réo.—Francisco Pereira Ferrás, conhecido por Fumo-bom, accusado por uso de armas. Condemnado a tres meses e meio de prisão.

Dia 6.—Réo.—O tenente-coronel Alvaro Ernesto de Carvalho Granja, accusado de crime de roubo prati-

cado contra Antonio Cesario Alves de Castro. Não entrou em julgamento por falta das testemunhas, sendo o mesmo adiado para a sessão do dia 9.

Dia 7.—Réos.—O tenente-coronel Alvaro Ernesto de Carvalho Granja, coronel José Severo Granja, capitão Zeferino Gonçalves Lima Granja, Jovino Silvio de Alencar Granja, João Brasileiro Granja, José Targino Granja, d. Isabel Adelaide de Cirqueira Granja, Manoel Francisco Peixe, accusados pela morte dada ao cap.º do exercito e delegado de policia do termo Domingos Alves Branco Muniz Barreto. Forão condemnados o réo tenente-coronel Alvaro a galés perpetua: a ré d. Isabel Adelaide de Cirqueira Granja a 20 annos de prisão com trabalhos: os réos Jovino Silvio de Alencar Granja, e João Brasileiro Granja a 20 annos de galés, cada um: os réos coronel José Severo Granja, capitão Zeferino Gonçalves Lima Granja, José Targino Granja e Manoel Francisco Peixe forão absolvidos. Appellou o dr. juiz de direito da decisão do jury, unicamente a respeito dos réos coronel José Severo, e capitão Zeferino. A sessão do jury no julgamento destes réos prolongou-se até depois de meio dia do dia 9 do corrente.

Dia 10.—Não comparecendo nº legal de jurados: foi pelo dr. juiz de direito incerrado os trabalhos do jury.

A PEDIDO.

Pede-se ao sr. Ferrer declare a que horas quer que se possa fallar com o sr. delegado, capitão Gomes Ferreira; porque, com notavel detrimto do publico, e grande enfado da gente da casa, S. mercê a todas as horas do dia, desde o amanhecer até 10 horas da noite está socado alli. Não é certamente por amizade que tenha a elle, porque S. mercê não tem amizade a bixo algum vivente: é para fazer de espiação do que se passa e dar em tudo a sua colherada, na forma do seo louvavel costume, que S. mercê maga esse bom homem, que não tem a coragem de o botar pela porta. Foi este sempre o seo costume, mas deve deixar-se disto; porque quem tem o seo negocio não quer testemunhas, como S. mercê, e bem

se sabe que S. mercê fas isto para afugentar os outros e não ir lá quem possa refutar suas historias. E' o manejo que empregou com o sr. Bandeira e Ferreira Gomes para que elles não se communicassem com gente do Sette, e não gostarem de algum. Chama-se a isto bloqueio.

Não sei, este sr. Ferrer o que é, que ha de ganhar no Crato com estes mexe-mexes.

Damiron.

PUBLICAÇÕES A AEDIDO.

DECISÕES DO TRIBUNAL CORRECCIONAL DO OURICURY.
LIÇÕES DE JURISPRUDENCIA.

Continuação n. antecedente.

Vicima—Paulo José da Silva, morto com duas facadas em cima do peito direito; uma perna regêta-da, junto ao joelho, e todo couro do rosto e cabeça tirado, para ser salgado, sendo o facto praticado em uma vereda do Modobim, para o Posso da Pedra, em dias de Fevereiro de 1853.

Juis processante: O Juis Municipal José Severo G.

Pronuncia—Julgo procedente o presente sumario crime pelo dito das testemunhas por mim inquiridas e perguntadas contra os réos D. Joaquina Maria da Luz, Viuva Branca casada, moradora em sua fazenda Sinimbú, Leandro Borges, pardo solteiro, morador na fazenda Modubim, do termo da Boa-vista, o escravo José, pai deste, o escravo Manoel de D. Joaquina Maria da Luz, e o pardo Francisco de tal, morador na fazenda Agoa-preta, deste termo, onde tambem he moradora D. Joaquina, e seo escravo Manoel, pela morte que mandou faser D. Joaquina, e Leandro Borges por seos dois escravos, e por Francisco de tal, faser em Paulo de tal, no matto em huma vereda do Modubim para a fazenda Agoa-preta, e os julgo incurros no art. 192 do cod. do Processo Criminal, por se darem as circumstancias aggravantes do art. 16 § 1.º, 4.º, 6.º, 8.º, 10, 11, 12, 15, e 17 do mesmo cod: por quanto obrigados como estão os réos encurços no presente sumario crime a prisão e livramento, determine ao escrivão que fassa extrahtr copia desta minha sentença enviando-as ás autoridades policiaes para serem capturados os réos que se acharem neste termo, e para os que se achão no termo da Boa-vista, passar carta precatoria como ha requerido a Promotoria Publica, e paguem os réos D. Joaquina Maria da Luz, e Leandro Borges, as custas em que os condeno, e cumpra-se o regimento. Villa do Ouricuri 16 de Dezembro de 1853. José Severo Granja,

« Estando esse mesmo juis municipal, aposentado na fazenda Alagoa, pertencente a familia de D. Joaquina, a 6 de Fevereiro de 1854, e lá existindo todos os réos de que trata a pronuncia acima, os mesmos interposero recurso por um procurador, e fustigado o qual foi decidido juridicamente d' esta forma — Sentença em grão de Recurso—Quando mesmo aos Recorrentes fosse desconhecido, que é dever regoroso ao Juis criminal tomar conta dos feitos do termo de sua residencia, conhecendo da identidade delles, por provas, ou absolvendo-os quando essas provas se não derem, o Procurador dos Recorrentes disse nada podia ignorar, mas a fastando-se hum pouco do dever que tem de prodeciar, rechiou o seu recurso de alguma inerepação ao Juis sumariamente, querendo assim

taxallo de arbitrario, desconhecendo em suma que um auto de corpo de dilicto, achando não aver nenhum poso no dito das tres ultimas testemunhas; e basiando suas rasões com as primeiras, só por que nada dicerão. A falta de corpo de dilicto não he uma materia sufficiente para se bater as provas rias de hum sumario, quando se acha provado por dito de testemunhas constantes, e tanto estou convinçido que vejo so dar esta pratica pelos juis processantes de qualquer natureza. Julgo que hum corpo de dilicto nada mais serve se não conhecer-se da existencia do facto para que em todo e qual quer tempo não padessa duvida —mas vamos ao caso—dois são os tempos de se formarem corpos de dilicto, directo, e indirecto, supozhamos que não houve autoridade que o fassa quanto directo, e que em quanto indirecto julgasse o juis não ser preciso estará este sumario somente por isso nullo, creio que não! O corpo de dilicto he feito em quanto ha clamor publico, e por ventura sobre a morte de Paulo haveria mais esse clamor publico, coitado, hum procedimento da Justiça foi o que houve a seo favor, que de nada vem servir, pelo contrario provas que em seu favor e dão os recorrentes. De mais hum corpo de dilicto se forma do cadaver em falta deste dos objectos indiciosos, nada disso foi por este juiso achado, estaria este facto no caso de não ser reconhecido! estou que não! avista dos exemplos que temos os quaes hum trabalho immenso daria a innumerables.

Dois são mais os fundamentos em que batem os recorrentes, o primeiro o que deposero as duas primeiras testemunhas, e o segundo as tres ultimas, nas quaes se reconhecia não haver criterio algum: Em quanto a isso direi que as testemunhas que se occuparão os recorrentes não são essas que supoem, e passando a demonstral-o, os recorrentes lhes farão justiça inda mesmo que estejam contestadas, e nem ellas dizem virão matar-se a Paulo por mando de alguém. A 1.ª he o inspector da villa do Ouricury, a 2.ª um rapaz que ali vive na mesma villa de seo negocio, cujas qualidades bellas estão a deraffio, o ultimo afinal tambem he morador na villa, he homem probo, e embora seja pobre sua vida não é prevariada. Em quanto as duas 1.ªs testemunhas, direi que nada mais fiserão que hum dever de gratidão por serem essas pessoas que vivem em derredor dos recorrentes e seos parentes. Os recorrentes não obstante ir decorrendo hum periodo de anno, que sobre elles se ouviu o custo do crime, apresentam em seo recurso mais orgulho que piedade. Todavia, tendo os recorrentes D. Joaquina Maria da Luz, Leandro Borges Rodrigues, e os escravos destes, Manoel e José, por seu procurador, habilmente provado a innocencia em que estão, pela morte de Paulo de tal, em que por este juiso forão obrigados a prisão e livramento, inteirado sobremaneira este juiso, ter sido o infelis Paulo de tal assassinado pelos indios bravos que nesse mesmo tempo andavão nas fazendas dos recorrentes e de seos parentes, visto mesmo ao pé do cadaver quando foi achado as ranxarias de ditos indios, julgo estarem no caso os recorrentes de serem attendidos em seo recurso, ficando exento do crime que por despacho deste juiso a f. se achavão incurros.

Mando por tanto que o escrivão faga constar desta minha sentença de abosolvição aos recorrentes no lugar de sua prisão pondo-os em liberdade, e que paguem as custas, cumpra seo regimento. Fazenda da Alagoa 11 do Fevereiro de 1854. José Severo Granja.

« Litores, ficai mais sabendo, que este recurso foi interposto no mato, no dia 6 de fevereiro de 1854, que não houve carcereiro que certificasse estarem os réos presos ao pé de algum arvoredor, que tudo fora requerido e assignado por um procurador, que no dia 8 do mesmo mes, o juiz mandou dar vista ao dr. promotor, que lá não se achava, mas que deixarão papel em branco para nelle lançar sua resposta, assim como outro claro para o sello, que no dia 11 do supradito mes de fevereiro e anno fes o escrivão o recurso concluso ao juiz municipal, e nesse mesmo dia e hora lavrou elle a sentença que acima a cabaes de ler!!! E mais que a 12 do mes dito o escrivão fes la no mato publicação da sentença, e nesse mesmo dia a intimou aos recorrentes, e ao dr. promotor, sem este nada ter dito nos autos, concluindo este famoso processo com outra certidão de igual data, que se dis passou-se alvará de soltura aos réos, Belto vapor era o do juiz. P.P.P.

Ilm^o Sr. Delegado de Policia, Valentim Alves Moreira, querendo requerer o que for de seu direito, precisa que V. S. lhe mande dar por certidão o theor da requisição, em consequencia da qual foi preso á ordem de V. S., como criminoso de morte no termo da Cidade de Sousa da Parahiba — P. pois a V. S. lhe mande dar referida certidão. E. R. M.—Despacho.—O suplicante está preso por crime de morte no termo da Cidade de Sousa Crato 21 Maio de 1860.—Gomes Ferreira.—N^o 1. Rs. 160.—Pg. de sello cento e sessenta rs Crato 1 de junho de 1860.—Camillas.—M. A. Pocheo.—Ilm^o Sr. Juiz Municipal—Dis Valentim Alves Moreira, preso na Caroz da Cidade do Crato da Provincia do Ceará, q' a bem de seu direito necessita que V. S. se digne de mandar que os Escrivães deste Juizo, que custando fallar a folha, reveando seus roes de culpados fallam á do Sup. com as culpas que acharem, e não achando, isso mesmo lhe declarem.—P. a V. S. se digne mandar passar Alvará para o fim requerido E. R. M.—Despacho.—Passe Alvará de folha, na forma requerida. Cidade de Sousa, 26 de maio de 1860 Cavalcante Gambana. Como Procurador bastante João Francisco de Sousa.—O Alferes Lucio S. Cavalcante Gambana Juiz Municipal Suplente em exercicio nesta Cidade de Sousa da Provincia da Parahiba em virtude da lei. Mando aos Escrivães do crime desta Cidade de Sousa aquem este for apresentado estando por mim assignado fallam a folha do Suplicante com crime, ou sem elles: o cumprão. Cidade de Sousa 26 de maio de 1860 Eu Galdino Ferreira de Sousa Formiga Escrivão interino do crime o Escrivã Cavalcante Gambana. Certifico que revendo em meo cartorio nada achei contra o sup. Sousa 30 de maio de 1860. O Escrivão do Jury, Climentino José Trajano de Aragão. Certifico que em virtude do mandado do supradito e retro revendo o meo cartorio não achei o nome do suplicante, dou fé. Cidade de Sousa 30 de maio de 1860 O Escrivão da Subdelegacia José Ignacio de Santa Anna Avista do meu rol de culpados nada do suplicante athe hoje do que dou fé Cidade de Sousa 31 de maio de 1860, O Escrivão interino do crime Galdino Ferreira de Sousa Formiga. Certifico que não ha nesta Cidade de Sousa mais Escrivão, algum para fallar a folha do que dou fé. Cidade de Sousa 31 de maio de 1860. O Escrivão interino do crime Galdino Ferreira de Sousa Formiga.

N^o 2 Rs. Pg. cento e sessenta rs. Cidade de Sousa 26 de maio de 1860. Nasareth.—Ilm. Sr. Delegado de Policia—Valentim Alves Moreira, e achando-se preso as ordens de V. S., como criminoso de morte no termo da cidade de Sousa: achando-se livre de culpas alli, como se vê do documento junto, requer a V. S. se sirva mandar pol-o em liberdade. E. R. M. Crato 4 de junho de 1860. Valentim Alves Moreira—Despacho Passe Alvará de soltura. Crato 4 de junho de 1860. Gomes Ferreira.

CORRESPONDENCIA.

Continuação do numero 228.

Em nossa passada correspondencia dicemos, que o sr. Manoel Francisco da Cruz subdelegado do Joneiro não se dignava passar, ou assignar quanto alvará de soltura lhe pedião, até para o Juvenal: esse individuo, tal qual o descrevemos, tam conhecido por seus feitos precedentes, pois não é a primeira vez que tem sido apanhado e soffrido prisões por furto de animais e roubos; foi por muita sagacidade emboscada e agarrado a uma hora da manhã, depois d'aberto o quarto, onde roubava, fazia um mez, com uma gasua; estava encerrando-se para roubar a salvo, como costumava, n'esse interim dous homens de ordem do inspector da povoação dão-lhe voz de prisão ligando-se com elle immediatamente. O roubador ao principio fingio esmoecer declarando, que estava preso e morto, vendo porem que continuava a estar bem ligado por cima dos braços, e por um herora de muita força, tentou excedel-os: uma das presas para o intimidar apresenta-lhe uma faca embainhada, o roubador seguro, como estava, pode arrebatá-la desembaçando-a incontinentemente com os dentes.

Inutilizada semelhante diligencia, fuctou tam forçoso e irresistivelmente, que obrigou aos homens ambos ao mesmo tempo á clamarem por soccorro. Fomos nós a primeira pessoa, que correu ao lugar do conflicto, e em tal estado achamos travada a lueta, que nem um auxilio podemos prestar, posto que sentissemos haver bastante necessidade. O povo, homem, mulher, e menino foi-se agglomerando no lugar indicado armados alguns de cacetes, facas, e o que pode-se pegar: foi então quando o ladrão consentio ser amarrado, pedindo-se cordas proporcionadas á estatura e forças do gigante. Houverão diversos ferimentos da gusua, da faca, e dos dentes do roubador, que horivelmente ferrou as presas na junta grande do dedo polegar do sr. Manoel Cardoso Moreno, homem dado á agricultura d'onde tem as mãos calosas, e todos bem o conhecem e veem com os seus olhos, que é um homem alto, corpulento, e de muita força, o que tudo concorre para admirar-se como tal negro pode, cravando os dentes, como dicemos esbandalhar-lhe a mão, que precisou d'um serio e delicado tratamento por tempo de dois meses, ficando afinal o sr. Moreno aleijado, ou com grande desar em sua mão. De tudo isso foi sabedor e conhecedor o sr. subdelegado Manoel Francisco da Cruz. Juvenal foi remetido com a gasua na mão para as cadeias do Crato; depois veio ouvir jurar testemunhas em processo, que lhe instaurou o sr. subdelegado. Assistio Juvenal estando algemado a esse acto com o maior sangue frio, comia, bebia, e ria, quando lhe tocava sua vez; deposerão contra elle as testemunhas,

que forão precisas, e como era rasão segundo o caso, pois muitas mais poderião ser inqueridas. Ali recontou-se o facto, como estava no dominio do publico, conjecturando-se por calculos, que não podião falharem visto a confissão do réo, o tempo, em que começara o roubo, que apenas foi avaliado em cem mil reis por pessoas, que o não tiverão a sua custa, sendo conveniente advertir-se, que o negro era jogador de profissão, e no jogo, disem, ter perdido boas patacas: soube-se mais, que o réo ja tinha em sua casa uma venda de objectos tirados do commercio; soube-se mais, que tinha mandado fazer um caxão para conservar farinha á venda, em tempo, em que esse genero estava a 37880 rs. por quarta etc. etc.; de tudo isso foi sabedor e conhecedor o sr. subdelegado M. Francisco da Cruz, morador no termo do Crato, pois se achava presente. Em quanto essas occorrencias se davão, propalava Manoel da Cruz, que muito tinha dado no gôto do Sette juis de direito, que o vivia veichando para soltar o negro e até esteve a pontos de o soltar por habeas-corpus, e muito se enfadava com qualquer demora a respeito do Juvenal preso, pedindo cuidadosamente lhe enviassem o processo, senão poria o negro em liberdade; e ainda que não fas muito bom estomago firmar-se qualquer historiêta d'este ente subdelegado: o caso é, que apenas foi o processo ter ás mãos de tal juis, logo o qualificou de nullo, em lugar de responsabilisar o escrivão, e voltar o formal da culpa ao cartorio d'este termo, se o houvesse, e isto sem serem esgotados os meios de ser preparado pelo promotor, entregou-o ao sr. Cruz sem mais recommendações, quando devia mandar abrir novo processo em último caso, segundo penso. O sr. Cruz subdelegado teve a franquesa de dizer ao escrivão, quando lhe perguntou pelo mencionado formal, que seus enteados o haviam desfeito em cigarros, e no dia 25 ou 26 do p. p. mes assignou o alvará de soltura, e mandou por o Juvenal a rua sem mais tri, nem tre. Não sabemos, sr. redactor, se ja forão abrogados os artigos 301, 269, 269, 273 e 300 do cod. criminal, pois em nenhum d'ells foi Juvenal encarso. Historiando-nos este facto só temos em vista submettel-o á preclação do Ex.^{ma} sr. presidente d'esta provincia, Dr. chefe de Policia, e do publico, para que tomem na devida consideração a moralidade dos actos do sr. Manoel Francisco da Cruz subdelegado do Joaseiro, pois aos aggravados só lhes restam o soffrimento, alem da imprensa. Não sabemos tambem se devido a exemplo d'esta ordem é o Joaseiro hoje um fóco de ladroicês, e immoralidades. Quatro ou cinco pessoas tem ficado aqui a pé n'estes ultimos dias, e apenas d'essas animaes de pobres passageiros e habitantes colheu-se um cavallo, cujo ladrão para ser seguido muito custou ao sr. Gonçallo Cabral procurando lá pelas breuhas, onde vive o sr. subdelegado, e depois que o encontrou não sabia elle subdelegado notar-lhe uma carta de guia, e nem tinha quem lhe a escrevesse. José (por alcunha) Cobra foi preso por indicios de ter roubado 167 rs. a um passageiro esmolleiro, que com a imagem do senhor Bom-Jesus-dos-Afflictos, da Baixa-verde percorre a diversos povoados: no acto de ser agarrado resistira com um famoso canivete de molla, tambem furtado ao negociante João Ferreira de Andrade, e em quanto fazia o inspector a competente participação; o protector de Cobra foi ter com o subdelegado em seo sitio Baxio no termo do Crato, voltando logo com a enfallivel ordem de soltura. Cobra foi posto a rua á en-

sultar o infelis ósmoleiro, e para logo evadio-se. A enumerarmos factos d'esta ordem seriamos por demais enfadonho, é um nunca acabar-se. Joaseiro 3 de julho de 1860. P.^o A. de Almeida.

ANNUNCIOS.

Rogo aos srs. assignantes deste jornal, que estão a dever sua assignaturas, que tenhaõ a bondade de mandar satisfase-las quanto antes, e aquelle que não quizer continuar, com sua assignatura, mande avisar ao abaixo assignado, para não continuar com a remessa do mesmo jornal, do contrario será obrigado a pagal-os.

Manoel Brigido dos Santos Sobrinho.

Na loja de Francisco Teixeira Mendes Junior, vende-se fazendas de todas as qualidades, recentemente chegadas, por mais barato preço que em outra qualquer parte, com tanto que seja a moeda.

Crato 20 de julho de 1860.

EXTRAORDINARIA VIRTUDE PARA CURAR

ULCERAS INVETERAS DE TODAS AS MOLESTIAS DE PELLE.

Em varios países da America meridional o tratamento das chagas e ulceras offerecem muita difficuldades, por effeito das repetidas inflamações do fígado, causa da impureza do sangue e dos outros fluidos organicos. Este unguento cura toda a especie de chagas e ulceras, embora sejam de mais de vinte annos de existencia, e tenham resistido á acção de qualquer tratamento.

Igualmente é o remedio o mais effcaz para destruir todas as molestias da pelle ainda que tenham principiado desde o berço, e fazendo-se uso do unguento é preciso tomar as pillulas de Holloway para purificar internamente o sangue. Os casos os mais inveterados de hemorrhoidas cedem a este admiravel remedio: do mesmo modo, mediante abundantes fricções desse unguento no peito, se obtem a cura de toda especie de molestia asmatica, e catarros chronicos. É com particularidade effcaz para enfermidades seguintes:

Bultos.	Gota.
Callos.	Molestias da cutis.
Cancros.	» do fígado.
Cortaduras.	» das articulações.
Espasmos.	» das pernas.
Erupções escorbúticas.	» dos peitos.
Escrophulas.	» dos olhos.
Fistulas.	» queimaduras.
Frialdade ou falta de calor nas extremidades.	Rheumatismo.
Inflamação interna ou externa.	Supiração putrida.
	Tinha.
	Ulceras na bocca.

Este unguento vende-se nos estabelecimentos do professor Holloway, Londres, Strand, 244, em New York Maier, 80; assim como nas principaes boticas e lojas de drogas na Europa, America meridional, e de outras partes do mundo. O preço de cada caxa é de 650 reis, a 17600 e a 27900, é acompanhada de instruções impressas em portuguez que ensina o modo de se aplicar o unguento. Vende-se na Fortaleza na botica do sr. Mamede.

Impresso por Manoel Brigido dos Santos Sobrinho.

ILEGIVEL